Lei : nº 6896 de 14.06.91
D.O.M : nº 9648 de 01.07.91
Mantido o Veto Parcial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 097/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp, e dá outras.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6896 DE 14/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 29.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068961991
Projeto: 00971991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUNDESP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6896 DE 14 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º- Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Lingua Nacional e Estrangeira.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fundação de Desenvolvimento de Pessoal daFUNDESP, estabelecida na Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

VETADO

Parágrafo único- A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal à sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS. 1	01
Chefe da Biblioteca	DAS. 3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS. 3	01
Chefe de Serviço	DNI. 1	03

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Maria ...
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91

Hermínia

PROJETO DE LEI Nº 097/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP e dá outras providências.

COMISSÃO DE ... DESIGNO O VEREADOR ... RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º - Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal -FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Lingua Nacional e Estrangeira;

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados, constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

→ Parágrafo único (Emenda 03)

...

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/05/1991
Presidente
Em 17/05/1991
Presidente

Art. 4º - Ficam excluidos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os cargos Comissionados, criados e/ou tranformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Aenexo II do presente Diploma legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de pessoal a sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL _ FUNDESP

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe da Biblioteca	DAS.3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	03

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

ANEXO II a que se refere o art.4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS.2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI.2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 97/91

APROVADO
EM 17/05/91
Presidente

Art. 3º - .....

Parágrafo único - A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1991.

Vereador - Sérgio Benevides

Luís Átila Bezerra

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/05/1991
Presidente

PARECER Nº 52 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 097/91

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o projeto de lei que"Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal-FUNDESP e dá outras providências."

Quanto ao Projeto de Lei nº 097/91, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28 / 06 / 1991
Joaquim Arruda
Presidente

PARECER Nº 99 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 097/91 (VETO)

O VETO prefeitural aposto parcialmente ao autográfo de lei que "dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, tem amparo dentro das disposições do art. 76, item XII, de nosso L.O.M, que assim diz:

Art. 76 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

.....

item XII - Dispor sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

Curial é que a iniciativa legislativa envereda pela modificação de estrutura organizacional, fato este, inadmissível dentro do real espírito de nossa lei máxima.

Ressalte-se, ainda, que ao prevalecer as normas inseridas no Parágrafo único e o art. 3º, teríamos, inevitavelmente o acréscimo de despesas públicas, as quais não tem nenhum cabimento dentro das normas que regulamentem a matéria sub-examen.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa se acostar ao presente parecer, manifesto-me favorável à manutenção do veto, devendo o Plenário apresentar sua decisão final.

É o nosso Parecer. S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/91.

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º- Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribüir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Lingua Nacional e Estrangeira.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo único- A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se **DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL.**

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal a sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

PRESIDENTE

Mauricio Pagani Presidente

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS. 1	01
Chefe da Biblioteca	DAS. 3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS. 3	01
Chefe de Serviço	DNI. 1	03

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

OFÍCIO Nº 0109 /91.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 668
Data 17 06 91

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de **Veto Parcial** aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que **"dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP - e dá outras providências".**

A remessa do Veto, conforme se constata das razões apensas, deve-se à inconstitucionalidade de que se reveste o Projeto em epígrafe, o que me impossibilita de sancioná-lo.

Aproveito a ocasião, por oportuna, para reiterar meus protestos mais sinceros de elevada estima e renovada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta.

Ao Departamento Legislativo 17.06.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Teitosa COMO RELATOR
Em 24/06/91 Presidente

A Comissão de Legislação
Em 11/06/91
Presidente

Mantido o Veto em: 28/06/91

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE **"DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Fortaleza, acolhendo propositura de par ou pares de seu ilustre corpo legislativo, aprovou projeto de lei que **"dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP - e dá outras providências**, cujo autógrafo foi a mim endereçado para a devida sanção, e eu resolvi **vetar**, em parte, utlizindo-me da faculdade que me confere a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, especificamente em seus artigos 47, § 1º, e 76, IV.

Indubitavelmente, é louvável mais esta ação do ente legislador da municipalidade, no que tange a distinguir a FUNDESP, dotando de maior vigor sua infraestrutura, discriminando suas áreas de competência, bem como se preocupando - sempre no sentido de agilizar suas atividades, com a correta distribuição de seu pessoal, o que só vem a acrescentar elementos fundamentais à inestimável colaboração que a referida fundação municipal tem prestado à sociedade fortalezense.

Ocorre, contudo, que a iniciativa **legislatoris** implica notório incremento nas já comprometidas despesas públicas, as quais se acham direcionadas a obras e serviços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias em voga, o que me força a reprochar o que dispõe o p. único do artigo 3º do projeto de lei em análise.

Mesmo a despeito de concordar com parte do teor da propositura **sub oculis**, ainda me é de dever observar que o disposto no parágrafo único do retro citado artigo não se coaduna com a estrutura através da qual é disposta a FUNDESP, sendo, nesse tocante, também, incompatível com seu organograma.

Ademais, compete ao Prefeito, entre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, **"dispor sobre a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração pública"**. É o que estabelece o inciso XII do prefalado dispositivo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Assim é que, seguindo o que me confere a lei, no que pertinente, e respeitando, principiologicamente, o que manda a **Lex Fundamentalis**, resolvo vetar o parágrafo único do artigo 3º, nada obstando, entretanto, que concorde com os demais dispositivos contidos neste Projeto de lei, o que faço por entender ser papel fundamental a preservação do interesse público e os mandamentos exarados pela Carta Magna, fundamentando-me, por fim, no artigo 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atendendo, também, ao prazo assinalado na mencionada lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de junho de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 798 /91

Fortaleza, 24 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP com personalidade jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativo-Financeira e Patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Recrutamento, Seleção e Redistribuição de Pessoal, bem como o Ensino e Treinamento da Língua Nacional e Estrangeira.

Art. 2º- Compete a Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP:

I - desenvolver programas e projetos na área específica de Recursos Humanos;

II - elaborar, propor e estabelecer programas e projetos relativos à pesquisa;

III - recrutar, selecionar e redistribuir Pessoal;

IV - gerenciar Concurso Público para admissão de servidores e seleção interna nos termos do Estatuto dos Servidores;

V - executar atividades de Ensino e Treinamento na Lingua Nacional e Estrangeira.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da

no Proj
De Lei n. 007/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 01/06/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X		A FAVOR –	
06	~~[illegible]~~ Ana Maria	X		Contra –	
07	EDGAR MENDES	X		Nulo –	
08	EDMILSON FERNANDES	X		Bruno –	
09	ELIOMAR BRAGA				
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS				
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	~~HUGO ROGÉRIO~~ Fca. Fontoura	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ	X			
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X		34	
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA	X			
41	~~ZEQUINHA ARISTIDES~~ E. GURGEL	X			

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, estabelecida na Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Parágrafo único- A Unidade de Pesquisa e a Unidade de Serviço Social do Departamento de Desempenho Funcional passam a denominar-se **DIVISÃO DE PESQUISA E DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela Lei nº6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Fundação de Desenvolvimento de Pessoal a sua nova estrutura Organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS. 1	01
Chefe da Biblioteca	DAS. 3	01
Chefe do Plantão Gramatical	DAS. 3	01
Chefe de Serviço	DNI. 1	03

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP

Anexo II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria Técnica	DNS. 2	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DNI. 2	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 097/91 - Mensagem

...- O art. 1º passa a ter a seguinte redação: A Fundação do Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa-financeira e patrimonial, sede e foro na cidade de Fortaleza, vinculada à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade executar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos e de recrutamento. Seleção e Redistribuição de Pessoal dos quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como, o ensino e treinamento da língua nacional e estrangeira.

JUSTIFICATIVA

A FUNDESP tem a missão de assumir o capital humano que labora nos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. O total de servidores (cerca de 22.000) justifica a existência de um órgão destinado exclusivamente ao seu aprimoramento e promoção profissional, coisa que não vem sendo cumprida à contento uma vez que o servidor municipal continua despreparado e oferecendo um serviço insatisfatório à população. Ademais o papel de capacitar a comunidade já está afeto a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza que para tanto conta com uma rede física de Unidades distribuídas em quase todas as regiões periféricas de Fortaleza, onde reside a população mais carente que não tem recursos para se deslocar à Sede da FUNDESP, o que acarretaria um elevado índice de inaceitação dos cursos programados. Por outro lado a existência de dois órgãos distintos executando o mesmo papel significa paralelismo e prejuízos técnicos funcionais para a Prefeitura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

MTP

Rosa M. L. Moreira
DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 02/91

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97 /91

Onde se lê Chefe de Serviço DNI-1 03 Leia-se:

- CHEFE DE SERVIÇO DNI-1 04

Retirado p/ autores
Fort. 17/05/91

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

ELIOMAR BRAGA
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO